



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS - SR/PF/AL

Assunto: **PROCESSO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL**

Processo: **08230.002634/2021-38**

Interessado: **YAHONG WANG**

1. Analisado o feito, diante do relatório apresentado (documento SEI19783085), acolho o parecer do senhor chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AL, cujos motivos de fato e de direito ali aduzidos adoto como razão de decidir, para **DECRETAR A PERDA DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA** da imigrante de nacionalidade chinesa **YAHONG WANG**, Registro Nacional Migratório nº **V635068-3**, pelo enquadramento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/17;
2. Restitua-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/AL para conhecimento e medidas pertinentes, nos termos do art. 4º, da Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018.

SANDRO LUIZ DO VALLE PEREIRA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/AL
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIZ DO VALLE PEREIRA, Superintendente Regional**, em 05/08/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19786499** e o código CRC **C9801485**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **YAHONG WANG**

Referência: Processo SEI nº **08230.002634/2021-38**

1. Fica o(a) senhor(a) **YAHONG WANG**, Registro Nacional Migratório nº **V635068-3**, nacionalidade chinesa, nascido(a) em **02/02/1982**, filho(a) de **GAO LUNYING** e **WANG MINGJIE**, **NOTIFICADO(A)** a **apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, **contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço: **delemig.drex.sral@pf.gov.br**.

Heráclito Tales Figueredo de Carvalho
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO TALES FIGUEREDO DE CARVALHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/08/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19830527** e o código CRC **9F387888**.